

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
São Francisco do
Conde



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 552/2018 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, REVOGA LEI ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO DEMONSTRATIVO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD - PBF - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ANO 2017.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DO DEMONSTRATIVO DA GESTÃO SUAS DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD - SUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO 2017.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DO DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA DA SOCIAL, ANO 2017.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13 - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTA PLANO DE APLICAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DO PLANO, DOS RECURSOS FEDERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

OUTROS

CMAS - ATA Nº 029/2018.

PORTARIA

Nº56/2018



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 552/2018 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, REVOGA LEI ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 552/2018

De 18 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o Programa de Acolhimento Social (PAS) no Município de São Francisco do Conde/BA, revoga Lei anterior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL no Município de São Francisco do Conde e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA PAS

Art. 2º - Fica mantido o Programa Acolhimento Social (PAS) de Transferência de Renda no Município de São Francisco do Conde, criado pela Lei Municipal nº 078/2009 e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 3º - O PAS no Município de São Francisco do Conde tem como objetivos:

I - garantir a formação intelectual das crianças e adolescentes das famílias, de forma a assegurar-lhes alguns instrumentos que ajudem a romper com o círculo de reprodução da pobreza;

II - complementar a renda das famílias, de modo que estas possam atender às necessidades básicas de seus membros;

III - garantir a permanência das crianças e adolescentes na rede regular de ensino, bem como subsidiar estrategicamente a adesão dos mesmos junto a programas de formação educacional em nível complementar, objetivando a ampliação do desempenho educacional, assim como o desenvolvimento moral e ético;

IV - reduzir o número de crianças em situação de risco social e/ou daquelas que participam de atividades remuneradas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça de Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.600-000 / Tel.: (71) 3951-8000



ESTADO DA BAHIA

2/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

V - promover a segurança alimentar e nutricional para as famílias beneficiadas;

VI – afiançar segurança de renda e esta deverá estar associada a segurança de convívio familiar, comunitário e de desenvolvimento da autonomia.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se como família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PAS

Art. 4º - O PAS beneficiará as famílias:

I - residentes e domiciliadas no Município de São Francisco do Conde, há no mínimo 05 (cinco anos),

II – cuja renda domiciliar *per capita* mensal não ultrapasse o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – integrar o Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) do Município, com atualização não superior ao período máximo de 01 (um) ano;

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão ser beneficiadas pelo Programa:

I - sem inferência estrita das disposições que versam o inciso I, núcleos familiares com vínculos fragilizados e com segurança de renda comprometida, por interveniência de situações de violação de direito, devidamente atestados pelo Sistema de Garantia de Direitos instalados no Município;

II - famílias atendidas pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja renda *per capita* de que tange o inciso II do *caput*, seja no valor de até ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 5º - O benefício monetário do PAS será condicionado à representatividade do escalonamento de índices de renda *per capita* apresentados pelo núcleo familiar e consistirá na representação de valores monetários fixos.

§ 1º – Para efeitos de atribuição do benefício monetário em detrimento da regra de escalonamento de renda *per capita*, a oferta do benefício atenderá aos seguintes critérios:

I – para famílias com renda *per capita* até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a provisão monetária será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

3/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

II – para famílias com renda *per capita* de R\$ 120,01 (cento e vinte reais e um centavo) e até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), a provisão monetária será no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);

III – para famílias com renda *per capita* de R\$ 178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavo) e até 200,00 (duzentos reais), a provisão monetária será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IV – para domicílios mononucleares, atendido o disposto no Inciso II, do Parágrafo único do Art. 4º desta Lei, a provisão monetária será no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), independente das disposições gerais de que versam o § 1º, do *caput*.

§ 2º – Os valores fixados no § 1º, do art. 5º desta Lei, poderão ser revisados, anualmente, pela Administração Pública Municipal, condicionado à disponibilidade orçamentária e prévia autorização legislativa.

§ 3º – O pagamento do benefício será feito mediante crédito bancário, em nome do responsável legal cadastrado no Programa, preferencialmente do sexo feminino.

§ 4º – Em observância ao disposto no art. 5º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto estabelecerá em valores monetários, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, destinado ao comércio, prestação de serviços (principalmente na área de educação, cultura e turismo) e ações de empreendedorismo local, com o objetivo de, estrategicamente, regular e reorientar o fluxo de capital aplicado no Programa, subsidiando desta forma o desenvolvimento socioeconômico no Município.

§ 5º – Para efeito das designações de que versam o parágrafo anterior, o Decreto Municipal deverá regulamentar a adstrição do perfil de comércios, serviços e empreendimentos passíveis de habilitação e credenciamento com arrimo nas indicações dispostas no referido parágrafo e ainda:

a) terá vigência máxima de até 02 (dois) anos;

b) poderá quanto à indicação de reserva/credenciamento do percentil de recursos aplicados aos comércios, serviços e empreendimentos locais, ser modificado a qualquer tempo, tendo em vista estabelecer-se enquanto estratégia moduladora para o desenvolvimento econômico do município.

§ 6º – O benefício monetário mencionado neste artigo, condiciona-se às possibilidades de mobilidade/flutuação das condições de sobrevivência familiar e composição familiar em detrimento da avaliação de renda *per capita* domiciliar e como tal não estabelecem direito adquirido.

Art. 6º – A comprovação de renda familiar *per capita* para fins do Programa, levará em conta os rendimentos auferidos por todos os membros da família, dividido pelo respectivo número de componentes, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3551-8000



ESTADO DA BAHIA

4/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

a) resultado da soma dos rendimentos brutos oriundos do trabalho, excetuando-se registro de férias e décimo terceiro salário;

b) rendimentos oriundos pensões regulares; e

c) rendimentos oriundos de outras fontes de qualquer natureza concedidos por entes públicos, privados e entidades não governamentais, excetuando-se benefício previdenciário de caráter transitório e/ou eventual tal como o Auxílio Doença.

Parágrafo único - A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família e em qualquer fase do Programa, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ACESSO AO PROGRAMA

Art. 7º - Para habilitação no Programa, as famílias deverão cumprir, cumulativamente, os requisitos previstos no Art. 4º desta Lei, bem como apresentar os seguintes documentos:

I - cópias e originais da Cédula de Identidade (RG com CPF), bem como de todos os demais integrantes da sua composição familiar e/ou domiciliar.

II - comprovação de residência e domicílio no Município de São Francisco do Conde, por no mínimo 05 (cinco) anos, através da apresentação de carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), recibos/faturas de energia elétrica, telefone fixo e/ou água, ou ainda, por outros meios devidamente regulamentados mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes;

III - quando da existência de filhos ou dependentes entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos de idade, comprovante ou documento de matrícula de todos os dependentes entre 02 (dois) a 17 (dezessete) anos em Creches, Escolas Públicas e/ou Escolas Particulares, Escolas/Institutos de Formação Tecnológica e Escolas Militares.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser aceitas comprovantes de matrículas de Escolas Públicas e Particulares, de outros municípios desde que o responsável pelo menor assine o "Termo de Cooperação" junto ao Programa Municipal de Acolhimento Social (PAS), para fins de fornecimento de trocas de informações de caráter documental, tais como:

a) frequência escolar do aluno com periódico bimensal;

b) outros documentos, devidamente pactuado entre as partes, quando do firmamento do "Termo de Cooperação".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

IV - comprovação de rendimentos brutos da família, através da apresentação de recibos, extratos de CNIS, extratos de rendimentos de natureza diversa, contracheque, carteira profissional, declaração do empregador, do tomador de serviços ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou economia informal e outros, julgados adequados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, em conformidade com a Portaria expedida para tal fim;

V - quando da existência de filhos ou dependentes entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos de idade, apresentar a certidão de nascimento dos menores e/ou documento de guarda ou tutela expedido pelo juízo competente, para fins de comprovação de vínculo familiar e domiciliar;

VI - para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade da criança em número de anos completados até o último dia do ano em que ocorrer sua participação no Programa de que trata esta Lei;

VII - o prazo de validade dos documentos acima mencionados será estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, mediante Portaria e os cadastros das famílias beneficiárias do Programa, bem como a documentação comprobatória das informações deles constantes, serão mantidos pelo Município de São Francisco do Conde pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 8º - São condicionantes para o recebimento de benefícios e permanência no Programa, a participação das famílias integrantes em atividades socioeducativas e em ações de acompanhamento, direcionadas à(s) :

I – ações de acompanhamento e promoção na área de Educação:

a) exigência do cumprimento de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, para crianças e adolescentes;

b) exigência do cumprimento de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal nos cursos do Programa Educação para jovens e adultos (EJA);

c) a fiscalização por parte da equipe de gestão do Programa, quanto ao cumprimento de condicionalidades de frequência escolar, obedecerá a um decurso bimensal a partir da base municipal de acompanhamento gerido pela Secretaria Municipal da Educação e Interligado à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) do governo Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3851-8000



ESTADO DA BAHIA

6/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

d) participação em cursos, palestras, oficinas e atividades voltadas a promoção intelectual e cidadã.

II – ações de acompanhamento na área de Saúde: Acompanhamento regular da Caderneta de Vacinação para famílias que apresentam em sua composição filhos de até 05 anos de idade.

III – ações de promoção social e cidadania, tendo em vista a promoção de acesso das famílias beneficiadas à oferta de serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS; junto à rede de serviços públicos no âmbito de outras políticas setoriais, tais como:

- a) participação em ações capacitação e/ou qualificação profissional;
- b) participação em ações voltadas de Inclusão produtiva e geração de renda, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, com colaboração de outros Órgãos no âmbito do Poder Executivo, em parceria com os Poderes Judiciário e Legislativo e ainda com entidades não governamentais e/ou empresas privadas;
- c) participação em atividades socioeducativas/ações de acompanhamento promovidas e/ou gerenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes.

Parágrafo Único: Sem implicações dos condicionantes descritas no artigo anterior, as famílias cadastradas no programa com registro de composições familiares que apresentem ausência da 'figura' paterna serão credenciadas, mediante assinatura de Termo de Acompanhamento Familiar em ações socioeducativas de orientação/acompanhamento/suporte na área do direito de família, promoção social e cidadania sob o intuito de prevenir o rompimento de vínculos familiares e salvaguardar as condições jurídicas circunscritas a partir dos delineamentos do conceito do 'Poder Familiar', objetivando, entre outras:

- a) orientação/sensibilização e encaminhamento jurídico quanto à 'Ação de Alimentos';
- b) reconhecimento de Paternidade;
- c) orientação e mediação quanto a ações de divórcio, união estável e dissolução de união estável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

7/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

d) participação em campanhas, palestras e eventos endereçados área de família, promoção social e cidadania, dentre outras ações pertinentes ao contexto descrito no caput deste inciso.

Art. 9º - O cadastro só será formalmente efetivado para fins de recebimento do benefício financeiro a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela família declarará que tem conhecimento das regras do Programa e assume a responsabilidade decorrente de falsa informação prestada para fins de obtenção do benefício.

Art. 10 - O benefício monetário do Programa será concedido pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º - As famílias beneficiadas pelo Programa obrigam-se ao recadastramento periódico, pelo menos a cada 02 (dois) anos, regulamentada na forma determinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes para fins de revalidação do cadastro, bem como do tempo de permanência no programa, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão da família beneficiada no Programa e cumpridas às cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º - Sem prejuízo das designações de que versam o parágrafo anterior, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes responsável por desenvolver e executar mecanismos/ações de caráter sistemático e continuado, sob o intuito de fiscalizar, controlar e acompanhar o percurso das famílias beneficiadas, principalmente quanto ao decurso do cumprimento dos critérios legais de elegibilidade que orientam a adesão, permanência e exclusão do beneficiário no Programa.

§ 3º - As famílias beneficiadas, cujo período de permanência no Programa exceda ininterruptamente o tempo de 24 (vinte e quatro) meses, deverão ser priorizadas pela Administração Municipal quanto à adesão delas em ações/ serviços de intermediação de mão de obra, projetos, programas e iniciativas propositivas tendo em vista a emancipação familiar e o fortalecimento sociofamiliar.

§ 4º - As famílias que não se fizerem presentes ao recadastramento periódico na forma designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes poderão ser submetida ao desligamento automático do programa.

Art. 11 - Objetivando a celeridade de encaminhamento, quanto ao reconhecimento de demandas de vulnerabilidades e/ou risco social para fins de efetivação dos processos de inclusão e acompanhamento junto ao Programa, ficam autorizados o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no âmbito municipal, a função de atestar habilitação e encaminhamento para inclusão, conforme disponibilidade de vagas, de beneficiários no Programa desde que cumpridas as exigências de que tratam o art. 4º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3851-8000



ESTADO DA BAHIA

8/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

a) as ações do CRAS e CREAS deverão instituir-se como estrutura acessória/auxiliar no plano de operacionalização do Programa;

b) reservada a natureza, quando estruturado, do conceito operacional de CRAS e CREAS e, enquanto acessório ao Programa, estes poderão subsidiar o fomento de práticas socioeducativas junto aos beneficiários, bem como, a partir do acompanhamento familiar prestado nas suas áreas de cobertura, respaldar intervenções no plano de interrupção de benefícios conforme previsto nesta lei.

CAPÍTULO VI
DAS PRIORIDADES DO PROGRAMA

Art. 12 - O Programa deverá sistematizar dados e gerar índices que permitam distribuir suas ações, tendo em vista:

I - priorizar atenção aos bairros com maior índice de exclusão social, baseado principalmente na conjugação de maior índice de violência, maior taxa de desemprego e menor renda familiar *per capita*.

II - elaborar estratégias de intervenção tendo em vista o combate à miséria e às situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios identificados.

Art. 13 - O Programa estabelecerá prioridade às famílias em situação de pobreza elevada, sem prejuízo do disposto no art.3º desta Lei, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios,

I - menores faixas de renda familiar *per capita*;

II - filhos ou dependentes com até 23 (vinte e três) meses de idade e/ou em estado de desnutrição;

III - filhos ou dependentes menores de 16 (dezesseis) anos e portadores de necessidades especiais;

IV - dependentes idosos e/ou pessoas com deficiência;

V - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 16 (dezesseis) anos;

VI - filhos ou dependentes menores de 16 (dezesseis) anos, sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102, e 112 da Lei Federal nº8.069/90;

VII - ter parte da renda familiar comprometida com pagamento de aluguel, ou morar em áreas de risco e insalubres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3551-8000



ESTADO DA BAHIA

9/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DO BLOQUEIO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 14 - O pagamento da complementação de renda apresentará as seguintes modalidades de interrupção:

a) Bloqueio:

I – remete-se a aplicação em situação de descumprimentos de condicionalidades por parte de família beneficiária; inconsistência cadastral e averiguação de denúncias.

II – prazo máximo para resolutividade das motivações que deram origem ao bloqueio deverão ser sanadas em até 60 dias, sob pena de suspensão do benefício para período notificado;

III – a resolutividade da motivação que dá origem as situações de bloqueio no tempo hábil auferido no parágrafo anterior, restabelecem o benefício de maneira regular, podendo inclusive ser restabelecido de forma retroativa ao período de notificação, desde que verificada a inexistência de quaisquer outros agravos previstos nesta lei.

b) Suspensão:

I – aplicar-se-á quando da pendência de resolutividade ocasionada pelo advento de bloqueio nos tempos e prazos previstos pelo inciso II, do Art. 14 desta lei;

II – o prazo máximo para a suspensão de benefícios não deverá ser superior a 06 (seis) meses, sob pena do seu cancelamento;

III – a regularização dos casos de suspensão em um tempo superior a 60 (sessenta) dias da notificação motivadora da aplicação da penalidade de bloqueio, implicará no restabelecimento de benefício, no entanto, sem aplicação de valores retroativos.

c) Cancelamento:

I – implica no cancelamento do cadastro do beneficiário junto ao Programa de Acolhimento Social, dada impossibilidade de restabelecimento legal do benefício pós-averiguação e acompanhamento prestado ao beneficiário.

Parágrafo Único - A indicação das ações de Bloqueio, Suspensão e Cancelamento, estabelecem-se quanto ferramentas gerenciais do programa tendo em vista a operacionalização dos aspectos de fiscalização e controle na oferta de benefícios e, portanto, não se sistematizam como uma regra geral de acompanhamento do programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-6000



ESTADO DA BAHIA

10/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – Sem prejuízo das disposições que versam os critérios de elegibilidade previstos para Programa de Acolhimento Social, os benefícios serão interrompidos quando:

I - a família transferir residência para outro município;

II - a renda *per capita* familiar superar o limite estabelecido no inciso II, do art. 4º desta Lei;

III - verificada a reincidência da existência de criança e/ou adolescente em situação de trabalho infantil.

IV - qualquer filho ou dependente em idade escolar, tiver frequência inferior às designações tratadas pelos incisos I e II, do art. 8º desta Lei, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, acompanhada de documento comprobatório;

V - qualquer filho ou dependente em idade escolar tiver evasão escolar, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, acompanhada de documento comprobatório;

VI - evidenciada situação de permutas do benefício e associação de cartões a práticas ilícitas;

VII - houver descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

VIII - houver mais de um beneficiário do PAS no mesmo endereço;

§ 1º - Verificada a existência de casos de que versa o inciso III, deste artigo, os beneficiários deverão ser encaminhados para adesão ao Programa de Acompanhamento junto à Rede de Proteção Social Especial do Município, por um período mínimo de 06 (seis) meses e dada adesão, não incidirá a interrupção do benefício.

§ 2º - Para os casos previstos nos incisos IV deste artigo, às famílias em situação de descumprimento, será aplicado penalidade a redução de 10% (dez por cento) do valor bruto do benefício de complementação de renda quando da situação reincidência, devendo ainda ser encaminhadas para acompanhamento na rede socioassistencial.

§ 3º - Comprovada a regularização das situações de descumprimento previstas nos incisos III, IV e V deste artigo, o pagamento do benefício será restabelecido, mas sem direito a retroatividade.

§ 4º - Verificada a existência de casos de que versa o inciso VIII deste artigo, todos os benefícios do endereço deverão ser suspensos, até averiguação e decisão da coordenação, que poderá ser de bloqueio, devolução de valores e/ou desligamento dos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.: Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-003 / Tel.: (71) 3651-3003



ESTADO DA BAHIA

11/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - O beneficiário do Programa PAS, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes (SEDESE), poderá ter o pagamento do benefício cancelado pelo prazo de até 01 (um) ano, quando:

I - o responsável legal pelo cadastro, prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens;

II - o beneficiário/família for reincidentes nas ações previstas no art.15 desta Lei.

§1º - Sem prejuízo das indicações que versam o Art. 15 desta Lei, o beneficiário que, ciente de que sua renda familiar *per capita* superou o limite previsto nesta Lei, e, voluntariamente, se dispuser ao descredenciamento do Programa, passará a integrar o registro institucional de exclusões voluntárias do Programa.

I - os ex-beneficiários alocados no registro de exclusões voluntárias do Programa terão assegurada a prioridade de retorno a qualquer momento, caso sua condição *per capita* retorne às indicações descritas no inciso II, do Art. 4º desta Lei, condicionada à disponibilidade orçamentária.

II - os ex-beneficiários deverão apresentar, para fins de atualização cadastral, comprovantes atualizados dos rendimentos brutos da família, através da apresentação de recibos, contracheques, carteira profissional, e outros documentos, julgados adequados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes;

III - O restabelecimento do vínculo de ex-beneficiário com o Programa, se dará a partir da assinatura de um novo Termo de Compromisso.

§ 2º - Tendo em vista, prevenir reincidências e a descontinuidade do pagamento do benefício, os beneficiários/família deverão integrar atividades socioeducativas junto à rede socioassistencial.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 4º - Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

12/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE APOIO AO PROGRAMA

Art. 17 - O Programa contará com uma Comissão de Apoio que terá por atribuições o contínuo acompanhamento, avaliação e formulação de sugestões objetivando o aperfeiçoamento do Programa, constituída por 01 (um) representante, Titular e Suplente, dos seguintes Órgãos e Unidades Administrativas Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes das Unidades Administrativas serão, prioritariamente, os seus titulares ou representantes designados por eles;

§ 2º - Os representantes a serem indicados pelos Conselhos deverão ser eleitos dentre aqueles representantes de entidades não governamentais;

§ 3º - A comissão será nomeada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo presidente será o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

§ 4º - A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, pelo menos uma vez ao ano, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§ 6º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

CAPÍTULO IX
DO NÚCLEO TÉCNICO DO PROGRAMA

Art. 18 - Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, para fins de atendimento do PAS, o Núcleo Técnico mínimo do PAS, a ser composto por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

13/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) Administrador
- b) 01 (um) Pedagogo;
- c) 01 (um) Psicólogo;
- d) 04 (quatro) Assistentes Sociais;
- e) 06 (seis) estagiários de cursos cujas áreas sejam pertinentes ao

Programa.

Parágrafo único –Técnicos das diversas Unidades Administrativas do Município, poderão ser disponibilizados para colaborar nas atividades do Programa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Programa Acolhimento Social de Transferência de Renda no Município de São Francisco do Conde, será consignado ao Plano Plurianual, e disposto, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 20 - Para fins da implementação e operacionalização do Programa instituído nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, assim como a abertura de créditos suplementar e especial, na forma disposta na legislação aplicável à matéria.

Art. 21 - A Secretaria Municipal da Educação definirá as normas para a rede municipal de ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades certificarem a frequência e os casos de evasão e/ou abandono da escola dos beneficiários inscritos no Programa.

Parágrafo único - O Município firmará Termo de Cooperação, quando necessário, com a Secretaria Estadual da Educação, visando a implantação de mecanismos semelhantes aos estabelecidos no *caput* deste artigo, para o acompanhamento mensal dos beneficiários/alunos das escolas da rede estadual de ensino localizada no Município.

Art. 22 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes disciplinará através de atos normativos a operacionalização do Programa de Acolhimento Social.

Art. 23 - As disposições que versam os parágrafos 4º e 5º, do art. 5º desta Lei, deverão ser regulamentadas, no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

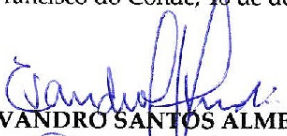
14/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

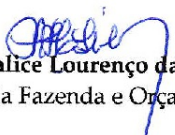
Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 416/2015, permanecendo válidos os atos praticados sob a sua égide, até a data da aprovação desta Lei.

São Francisco do Conde, 18 de dezembro de 2018


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo


Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes


Maria Natalice Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento


Silmar Carmo da Paixão
Secretária de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.: Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO
DEMONSTRATIVO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD - PBF - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA, ANO 2017.**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO FRANCISCO DO CONDE- Bahia.**

RESOLUÇÃO Nº 010/2018

ATA Nº 29

O Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo ao disposto nas Leis Federais Nº 8.724/93 e Nº 12.435/2011 e Municipais Nº 058/96 e Lei Nº 178/2011 no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018 às 9h 20min, na sede do Conselho,

Considerando:

A análise e aprovação de conta referente, à aprovação da prestação de contas referente aos: Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social- IGD – PBF – Índice de Gestão Descentralizada –Programa Bolsa Família, Ano 2017– Versão 1.0 Original;

Resolvem:

Pela aprovação e publicação da prestação de contas, referente ao Demonstrativo para o Co-financiamento do Governo Federal- Sistema único da Assistência Social- IGD – PBF – Índice de Gestão Descentralizada-Programa Bolsa Família, ano 2017.

São Francisco do Conde, 18 de dezembro de 2018.

**Telma Regina Ferreira Nogueira
Presidente do CMAS**



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DO DEMONSTRATIVO DA GESTÃO
SUAS DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD - SUAS -
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO
2017.**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO FRANCISCO DO CONDE- Bahia.**

RESOLUÇÃO Nº 011/2018

ATA Nº 029

O Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo ao disposto nas Leis Federais Nº 8.724/93 e Nº 12.435/2011 e Municipais Nº 058/96 e Lei Nº 178/2011 no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018 às 9h 20min, na sede do Conselho,

Considerando:

A análise dos Demonstrativos da Gestão SUAS do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social - IGD – SUAS – Índice de Gestão Descentralizada –Sistema Único da Assistência Social, Ano 2017– Versão 1.0 Original ;

Resolvem:

Pela aprovação e publicação sem ressalvas do Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social - IGD – SUAS – Índice de Gestão Descentralizada –Sistema Único da Assistência Social, Ano 2017.

São Francisco do Conde, 18 de dezembro de 2018.

**Telma Regina Ferreira Nogueira
Presidente do CMAS**



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DO DEMONSTRATIVO
SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA DA
SOCIAL, ANO 2017.**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO FRANCISCO DO CONDE- Bahia.**

RESOLUÇÃO Nº 012/2018

ATA Nº29

O Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo ao disposto nas Leis Federais Nº 8.724/93 e Nº 12.435/2011 e Municipais Nº 058/96 e Lei Nº 178/2011 no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018 às 9h20min, na sede do Conselho,

Considerando:

A análise do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social - Ano 2017– Versão 1.0 Original

Resolvem:

Pela aprovação e publicação sem ressalvas do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social - Ano 2017.

São Francisco do Conde, 18 de dezembro de 2018.

**Telma Regina Ferreira Nogueira
Presidente do CMAS**



RESOLUÇÃO CMAS Nº 13 - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTA PLANO DE APLICAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DO PLANO, DOS RECURSOS FEDERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO FRANCISCO DO CONDE- Bahia.**

RESOLUÇÃO Nº 013/2018

ATA Nº 029

O Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo ao disposto nas Leis Federais Nº 8.724/93 e Nº 12.435/2011 e Municipais Nº 058/96 e Lei Nº 178/2011 no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018 às 9h 20min, na sede do Conselho,

Considerando:

A aprovação de contas referente á aprovação da prestação de contas referente aos: Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social - IGD – PBF – Índice de Gestão Descentralizada –Programa Bolsa Família, Ano 2017 – Versão 1.0 Original; Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social - IGD – SUAS – Índice de Gestão Descentralizada –Sistema Único da Assistência Social, Ano 2017 – Versão 1.0 Original ; Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social - Ano 2017– Versão 1.0 Original e a análise do Plano de Aplicação na reprogramação dos saldos dos exercícios 2017; para análise e aprovação ou não das mesmas, sendo que foi enviado para o Conselho demonstrativo impresso e os seguintes documentos encadernados: Extratos Bancários no período de Janeiro a Dezembro de 2017, Extratos de Aplicação com rendimentos financeiros no período de Janeiro a Dezembro de 2017, Relação de Ordens de Pagamentos contendo Nome do Credor, Valor, data do pagamento e serviço ou material fornecido, valores inscritos em Restos a pagar identificando nome do credor e valor, análise e aprovação sobre os documentos apresentados e analisados referentes aos Recursos Federais exercício 2017.

Resolvem:

Deliberar pela aprovação sem ressalvas da prestação de conta Plano de Aplicação da Reprogramação do Saldo para o exercício de 2017 do Plano, dos Recursos Federais para o exercício de 2017.

São Francisco do Conde, 18 de dezembro de 2018.

**Telma Regina Ferreira Nogueira
Presidente do CMAS**



OUTROS

CMAS - ATA Nº 029/2018.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – CMAS– Ba.

ATA Nº 029/2018

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 9:20 aconteceu na Casa dos Conselhos a reunião extraordinária, na presença da Secretária Executiva Carlúcia Santos Ferreira de Assis, com os conselheiros, Bárbara Solange Silva, Antonio Carlos de Amorim Santos, Matilde Nunes dos Santos, Telma Regina Ferreira Nogueira, Patrícia Conceição Silva, Joelma Baptista dos Santos Silva, André dos Santos, Jéssica Santos de Oliveira, José Aloísio dos Santos, Sandra de Oliveira do Carmo, o Secretário Aloísio Oliveira Souza, a representante do Fundo de Assistência Social, M. Dalvina Santos Costa Dantas. A reunião teve início por Carlúcia, agradecendo a presença de todos, pedindo proteção de Deus para direcionamento para as atividades do dia. Em seguida, passa a palavra para a presidente e conselheira Telma Regina, representando o colegiado inicia a pauta do dia, fica decidido que a mesma colocará dois temas e o Secretário Aloísio responderá, o primeiro foi sobre a comunicação fragilizada da SEDESE com as demandas enviadas pelo CMAS, muitos documentos entre CIs e Ofícios, não foram respondidos, contendo solicitações como; impressão da lista do PAS, contrato do ICACARD entre outros, que servem de material para o bom andamento e desenvolvimento atividades dentro do Controle Social. O Secretário Aloísio, fica ciente das afirmativas e solicitará da equipe responsável, sabe que equívocos acontecem e que essa questão será reavaliada, fala também que com vinda da superintendente, cargo ocupado por Daona Sales, muitas demandas foram compartilhadas, bem como a questão da sec. do Esporte, e que 2019, as coisas estarão mais próximas e organizadas se compromete em comparecer mais as reuniões do CMAS, como em serviços e programas. Segunda demanda a questão do transporte, postura do coordenador em atender as solicitações, pois o CMAS, envia suas solicitações por meio constitucional em CI, mas as devolutivas só existem em forma de grupo de comunicação virtual, muitas vezes para essas solicitações serem atendidas existem situações que não estão agradando ao colegiado. Resposta do Sec. Aloísio, essa questão será resolvida, coloca que o transporte, o número de carros diminuiram, mas que fazem o possível para atender as demandas. Telma, frisa a questão de que não se é dada a importância sobre o desenvolvimento das atividades que o colegiado, o mesmo não tem um transporte a sua disposição como reza o SUAS, fica como se estivesse pedindo favor, sempre de carona com outro serviço, os conselheiros tem dificuldade de optar até pelo horário que deverão ser transportados de seus lares para o destino, fala também que muitas vezes realizaram visitas com recursos próprios por que foi



solicitado e o mesmo não obteve resultado tendo que submeter a carona solidária ou pagando do próprio bolso. Secretário reafirma que essas pendências serão sanadas. Terceira demanda, sobre o processo seletivo, onde o colegiado fez uma notificação pela não convocação dos selecionados, ficando sabendo por outros meios de comunicação que foram convocados alguns pelos serviços e programas do CREAS e CRIANÇA FELIZ, cobra novamente a falta de comunicação da SEDESE. Resposta do Sec. Aloísio, diante a situação financeira da Gestão, fica posto que a mesma não tem condições de convocar um numero maior de aprovados. Em tempos os conselheiros Amorim, Telma, Matilde, Solange, Patrícia e Jessica, falam da necessidade da capacitação principalmente da parte do financeiro que será de grande valia para as análises das contas do Fundo de Assistência, citam a falta do representante no colegiado da SEFAZ, para apoio nessa dificuldade das análises financeiras, Sandra se apresenta, fala que realmente está falhando nesse sentido, por que as demandas no seu setor são muitos e que se esforçará em está presente na reuniões seguintes e se mostra acessível para contribuição no que for necessário. Quarta demanda, é cobrado o abandono do prédio do CREAS, construído nas proximidades da Estrada de Campinas, onde o colegiado fizeram visitas, fotografaram e fizeram relatório sobre o mesmo. Resposta Aloísio, está sobre questões internas com a Caixa Econômica, que notificou a obra por causa da estrutura local ligados ao terreno entre outros, e assim, as obras estão paradas, aguardando posição jurídica. Quinta demanda, coloca-se a notificação do FEAS, sobre fragilidade de contas, mas não ficou claro entre a Superintendência do Estado, CMAS e SEDESE, qual de fato seria a questão. Resposta dada pelas técnicas Joelma e Carlucia que entraram em contato com o setor responsável e não foi apontado essa fragilidade, mas a responsável do setor financeiro orientou ao CMAS, que solicitasse da SEDESE um relatório financeiro para possíveis atos de fiscalização e o CMAS o fez. Quinta demanda, sobre as fiscalizações nos serviços e programas, foram satisfatórias, mas os coordenadores não souberam responder sobre alguns itens de segurança. Sobre a alimentação dos idosos, que houve mudanças entre a primeira e as últimas visitas. Sr. André se coloca como usuário do serviço e afirma que houve sim mudanças nesse período, passando de um simples mingau para ter frutas e outros itens. Mas a estrutura da casa ainda necessita de reformas. Sobre o serviço, ser descentralizados dividiram opiniões, mesmo sendo preconizado do SUAS. No município já existe essa ação, entre os CRAS, mas existe uma grande negação dos usuários no caso dos idosos em só estarem juntos no SCFV ser realizado somente na Casa dos Idosos. Carlucia, relata o acompanhamento que teve no CRAS Caipe, e que os idosos dali amam estarem nas atividades locais, mas que de fato gostam da Casa dos idosos, o Sec. Aloísio, Carlucia, Joelma, Solange defendem a descentralização dos serviços, mas que a Casa pode ser usada eventualmente para um encontro no mês, detalhes que poderão ser pensados no ano de 2019. Secretário Aloísio faz um balanço dos avanços nos serviços e programas junto a comunidade, como os eventos no CRAS Caipe, Coroados, Cras São Bento, fala que existem dificuldades mas que com esforços e boa vontade as coisas entram nos eixos. Dalvina dá explicações sobre o Fundo e se coloca a disposição para tirar, esclarecer qualquer dúvida. Telma se coloca com a questão do Fundo, sobre o IGD, dos gastos em porcentagem dos 3% destinados ao CMAS, Joelma aponta no Demonstrativo



eixos. Dalvina dá explicações sobre o Fundo e se coloca a disposição para tirar, esclarecer qualquer dúvida. Telma se coloca com a questão do Fundo, sobre o IGD, dos gastos em porcentagem dos 3% destinados ao CMAS, Joelma aponta no Demonstrativo qual a porcentagem total, da exemplo no que é gasto, por ano e que sempre é complementado por da fonte de recursos próprios. Em seguida Carlucia, Amorim e Telma falam do MROSC, suas experiências e chama a atenção para o assunto que será tema das próximas reuniões. Joelma e Carlucia se colocam com a questão do Demonstrativo, tirada todas as duvidas do colegiado que dão o parecer favorável a aprovação do Demonstrativo ano 2017 aprovam sem ressalvas. Assim, os conselheiros presentes que faltavam dá seu aval para a aprovação das contas federais, deram seus pareceres aprovando-as sem ressalvas. **A aprovação de contas referente á aprovação da prestação de contas referente aos: Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social- IGD – PBF – Índice de Gestão Descentralizada –Programa Bolsa Família, Ano 2017 – Versão 1.0 Original; Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social - IGD – SUAS – Índice de Gestão Descentralizada –Sistema Único da Assistência Social, Ano 2017 – Versão 1.0 Original ; Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social - Ano 2017– Versão 1.0 Original e a análise do Plano de Aplicação na reprogramação dos saldos dos exercícios 2017; para analise e aprovação ou não das mesmas, sendo que foi enviado para o Conselho demonstrativo impresso e os seguintes documentos encadernados: Extratos Bancários no período de Janeiro a Dezembro de 2017, Extratos de Aplicação com rendimentos financeiros no período de Janeiro a Dezembro de 2017, Relação de Ordens de Pagamentos contendo Nome do Credor, Valor, data do pagamento e serviço ou material fornecido, valores inscritos em Restos a pagar identificando nome do credor e valor. análise e aprovação sobre os documentos apresentados e analisados referentes aos Recursos Federais exercício 2017.** Desta forma, fica a cargo da Secretária Executiva Carlucia a responsabilidade pela digitação da ata, das resoluções que serão, assinadas pelos presentes e presidente, publicadas em Diário Oficial e lançados no sistema. Assim, sem mais para momento a reunião é encerrada e todos assinam ata. 18 de dezembro de 2018, em São Francisco do Conde -BA

*Naely Dalving Santos
Leandro Santos, Sônia de Oliveira do Carmo, Dalvina Santa F. dos S.,
Joelma Regina Ferreira Nogueira, José Almeida dos Santos,
Prof.ª Maria Carlos de A. S. S., Mateus Nunes dos Santos,
Jessica Santa de Oliveira, Patrícia Bonfácio da
Silva, Barbara Souza, Alaine Oliveira da Souza*



PORTARIA

Nº56/2018



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria SEDUC nº 056/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Designa servidores para exercer a função de
gestor titular e gestor substituto do contrato
abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar a Sra. **Maria Dulcilene Pereira Santos** matrícula 70164, como Gestora Titular e o Sr. **Romeu Fernandes Bordoni Neto**, matrícula 70.509, como Gestor Substituto do Contrato nº 112/2018, celebrado com a empresa **FERNANDES DISTRIBUIDORA DE LIVROS DO NORDESTE EIRELI**, CNPJ Nº 19.442.427/0001-78, cujo objeto é a Contratação de empresa na aquisição de kit coleções Ler e Aprender para atender alunos e professores do Ensino Fundamental I da rede Municipal de ensino de São Francisco do Conde - Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 10 de dezembro de 2018.


MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8572